



**DECRETO Nº 3.879/2023.**

**INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO  
GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
(CGPPP).**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de São Gabriel da Palha, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

**I. Procuradora-Geral:**

TITULAR: Jussara Lourrainy Frederico Lan

SUPLENTE: Luan Celante Gazolli

**II. Secretário Municipal de Planejamento:**

TITUTLAR: Anderson Sodré da Silva

SUPLENTE: Stefan furtado Chodachi

**III. Secretária Municipal de Administração Interina:**

TITULAR: Franciele da Rocha Avila

SUPLENTE: Fabricio Cristian Basto

**IV. Secretária Municipal de Finanças:**

TITULAR: Beatriz Pagung

SUPLENTE: Jacson Lane Zanotelli

**V. Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:**

TITULAR: Maikel Paiva

SUPLENTE: Francielly Mação

**VI. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte:**

TITULAR: Jussan Tonetto Menegatti

SUPLENTE: Mery Lucia Bartels

**VII. Secretário Municipal de Meio Ambiente:**

TITULAR: Luiz Eduardo Tesch

SUPLENTE: Jessica Barrere Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de administração

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§2º O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§3º As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de São Gabriel da Palha.

- I. Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;
- II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
- IV. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;
- V. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP, que serão objeto de adequação à modelagem;
- VI. Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;
- VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;
- VIII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

**Art. 3º** - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de dezembro de 2023.

---

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.